



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS
Gabinetes dos Vereadores
Marcos Fabrício Oliveira Nascimento e César Porto
Projeto de Lei 025/2021

“Dispõe sobre direito de preferência (fase 1) à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais da força de segurança, salvamento e autônomos da área de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso das suas atribuições regimentais que lhes são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º Ficam inclusos e assegurado o direito de preferência à vacinação, fase 1 do grupo prioritário, contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização destas vacinas no município, às seguintes categorias de pessoas:

- I - Policiais Militares;
- II - Policiais Cíveis;
- III - Guardas Cíveis Municipais;
- IV - Policiais Federais;
- V - Policiais Rodoviários Federais;
- VI - Bombeiros Militares;
- VII - Servidores públicos municipais na função de Salva-Vidas;
- VIII - Policiais Penais;
- IX - Servidores públicos municipais do CRAS, Centro Pop e Abordagem, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social;
- X - Profissionais autônomos da área de saúde.

Parágrafo único: A comprovação do exercício da atividade na área de saúde ocorrerá com a apresentação da inscrição no respectivo Conselho de Classe, além

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 17/03/2021
11:09
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS

Gabinetes dos Vereadores

Marcos Fabrício Oliveira Nascimento e César Porto

Projeto de Lei ____/2021

de apresentação de recibo ou nota fiscal expedido pelo profissional que comprove atendimento nos últimos 90 dias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico na fase 1 para atender as pessoas prioritárias discriminadas no art. 1 desta lei.

Art. 3º A vacinação contra COVID-19 será concedida a todos servidores e empregados públicos efetivos, admitidos ou contratados dos quadros de profissionais mencionados nos inciso de I ao IX do art. 1º, inclusive os servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço nestas unidades.

Art. 4º Após ser proferida a vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus) nas categorias de pessoas citadas no art. 1º, deverá ser imunizada, com a respectiva vacina, os demais munícipes conforme calendário de vacinação do município.

Art. 5º As despesas que, por ventura, forem geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que O SARS-COV-2 tem trazido diversos riscos à vida da população brasileira, inclusive ilheense, de modo que o Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de mortes ocasionadas pela doença, tem-se como uma das principais medidas para o enfrentamento desta Pandemia é ampla vacinação da população. As vacinas aplicadas têm demonstrado a eficácia contra a propagação do vírus e, conseqüentemente, na redução das mortes decorrentes da pandemia e na retomada da economia. As Forças Policiais, de Salvamento e os profissionais autônomos de saúde desenvolvem atividades de alto nível de risco, em locais de aglomerações, por vezes na residência do atendido e com contato próximo com pessoas e objetos contaminados. Se infectado, este profissional se torna em um potencial fator de propagação do vírus que, além de acometer estes profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS

Gabinetes dos Vereadores

Marcos Fabrício Oliveira Nascimento e César Porto

Projeto de Lei ____/2021

(muitos com comorbidades e acima de 60 anos), é transmitido por eles para pessoas de seu convívio próximo (colegas, familiares – cônjuges, pais, etc.) muitos deles do grupo de risco e para pessoas atendidas por eles. Sendo assim, torna-se urgente a inclusão destes profissionais na Fase 1 da vacinação do grupo prioritário, por uma questão de saúde, prevenção e humanidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 15 de Março de 2021.

Marcos Fabrício Oliveira Nascimento
Vereador Vice Presidente – PSB

César Porto
Vereador - PSB